

Política de Participação de Irregularidades

Índice

1	Introdução	3
2	Conceito de Irregularidades	3
3	Dever de Participação	3
4	Participação da Irregularidade.....	3
5	Conteúdo das Participações.....	4
6	Acompanhamento das Participações	4
7	Proteção de Dados e Confidencialidade.....	6
8	Relatório Anual.....	6
9	Não Retaliação.....	6
10	Arquivo das Participações.....	6
11	Aprovação, entrada em vigor e alterações	7
	Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades	8
	Anexo II - Modelo de Reporte ao Órgão de Fiscalização	9
	Anexo III - Modelo do relatório anual	10

1 Introdução

A presente Política de Participação de Irregularidades (“Política”) do Banco Finantia, S.A. (“doravante “Banco”) visa definir o procedimento interno e implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades que envolvam o Grupo Finantia ou entidades integradas no mesmo.

O Banco Finantia, através do Departamento de Compliance, promoverá as diretrizes instituídas pela presente Política pelas suas subsidiárias.

2 Conceito de Irregularidades

Constituem “**Irregularidades**” suscetíveis de participação, nos termos desta Política, quaisquer atos e omissões, dolosos, praticados no âmbito da atividade do Banco, que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRR) ou na Lei n.º 83/2017, na regulamentação que a concretiza e nas políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Banco ou uma entidade que integre o Grupo Finantia.

3 Dever de Participação

3.1 Podem participar Irregularidades os colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional em qualquer entidade do Grupo Finantia (doravante, abreviadamente designados por “Colaboradores” ou “Denunciantes”).

3.2 Os Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de Compliance, têm o dever especial de participar ao órgão de fiscalização qualquer Irregularidade que tomem conhecimento que seja suscetível de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Grupo Finantia ou qualquer entidade integrante no mesmo.

4 Participação da Irregularidade

4.1 A participação das Irregularidades é efetuada por escrito e apresentada através dos seguintes canais:

- a** Por correio eletrónico, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: participacao.irregularidades@finantia.com;
- b** Na Intranet, através do formulário disponível no separador “Aplicações” – “Participação de Irregularidades”;
- c** Por correio para o endereço: Rua General Firmino Miguel, Nº 5, 1.º andar, 1600-100 Lisboa, ao cuidado do órgão de fiscalização;

4.2 Os canais de participação de irregularidades são objeto de divulgação via portal interno (intranet) do Banco Finantia.

4.3 A participação pode também ser apresentada verbalmente, através de reunião agendada para o efeito, a qual deverá ocorrer com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação a apresentar.

4.4 São admitidas participações anónimas, devendo, para o efeito, ser enviada uma carta dirigida ao órgão de fiscalização em envelope duplo, assegurando que o envelope interior tem a palavra "Confidencial" de forma legível, para o endereço referido em c).

4.5 Cumulativamente ou em alternativa aos canais supra definidos, o Denunciante pode realizar uma participação sobre os mesmos factos através de canais alternativos, nomeadamente através de comunicação direta às funções de controlo interno (Compliance, Riscos e Auditoria Interna).

4.6 Quando solicitado pelo Denunciante, a informação constante da participação deve ser transmitida de forma anónima ao órgão de administração, conforme aplicável, e/ou a todos os intervenientes da instituição no processo.

4.7 Exceto no caso de participação anónima, sempre que a participação de Irregularidade é efetuada por escrito, deverá ser enviado ao Denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma.

5 Conteúdo das Participações

5.1 As participações devem conter a seguinte informação:

- > Identificação do Denunciante (nome completo/direção para contacto, esta informação é facultativa) e do Denunciado se existir;
- > Descrição dos factos denunciados;
- > Elementos e ou documentos em que se baseia para participar a Irregularidade.

5.2 Para facilitar a participação, encontra-se em anexo um modelo de comunicação (Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidade). A utilização do referido modelo de comunicação é facultativa, podendo realizar-se no formato que o Denunciante considere mais apropriado, desde que seja respeitado o canal criado para o efeito.

5.3 As participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos. Para a participação de Irregularidades não é necessário que o Denunciante esteja na posse de provas da ocorrência de uma infração, no entanto, deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.

5.4 A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

6 Acompanhamento das Participações

6.1 As participações devem ser dirigidas ao órgão de fiscalização, ou, opcionalmente, se o Colaborador assim o entender, aos responsáveis pelas funções de controlo interno, devendo as participações recebidas ser encaminhadas, para conhecimento e sempre que apropriado de acordo com deliberação do órgão de fiscalização, para o órgão de administração.

6.2 A deliberação do órgão de fiscalização, no sentido de reencaminhar ou não a participação para o órgão de administração, deve basear-se na apreciação do carácter significativo/material da participação.

6.3 São consideradas materiais as participações que envolvam Irregularidades que reúnam um dos seguintes critérios quantitativos:

- a** seja enquadrável pela legislação aplicável no elenco das contraordenações muito graves;
- b** seja suscetível de consubstanciar um benefício/prejuízo para o Banco que ultrapasse o montante de 2.500.000€.

6.4 Caso a pessoa visada pela participação seja alguém com intervenção no processo de receção, tratamento ou arquivo das participações, esta deve abster-se do seu tratamento e análise, enviando a participação diretamente para o órgão de administração.

6.5 Recebida uma participação o órgão de fiscalização (e nos casos acima referidos o órgão de administração) delega no Departamento de Compliance as diligências subsequentes.

6.6 Compete ao Departamento de Compliance:

- (i) verificar o cumprimento dos requisitos de participação,
- (ii) desenvolver as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação ou, alternativamente proceder ao arquivamento liminar da participação por a mesma não recair no conceito de Irregularidades ou por manifesta falta de fundamento para os efeitos da presente Política;
- (iii) proceder à análise fundamentada da mesma; e,
- (iv) assegurar que as Irregularidades, potenciais ou reais, são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

6.7 Existindo fundamento(s) suficiente(s), o Departamento de Compliance inicia as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos.

6.8 Concluída a investigação ou no caso de arquivamento liminar, o Departamento de Compliance elabora um relatório final, de acordo com o *template* pré-definido no Anexo II, no prazo máximo de 3 meses, transmitindo fundamentadamente ao órgão de fiscalização as suas conclusões:

- (i) a fim de serem, nos prazos definidos, adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da Irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar às autoridades competentes, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique; ou,
- (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

6.9 Quando a denúncia não for anónima, o Departamento de Compliance deve, num prazo razoável, que não exceda os 3 meses desde o envio do aviso de receção referido no parágrafo anterior, responder ao Denunciante.

6.10 Caberá sempre em última instância ao órgão de fiscalização a decisão sobre a adequação das conclusões e medidas apresentadas pelo Departamento de Compliance.

6.11 As medidas de correção das Irregularidades participadas são acompanhadas e documentadas pelo Departamento de Compliance e monitorizadas pelo órgão de fiscalização.

6.12 Exceto no caso de participações anónimas, compete ao Departamento de Compliance responder ao Denunciante, num prazo razoável o qual não poderá exceder os 3 meses desde a data de envio do aviso de receção da denúncia referida no parágrafo 4.

7 Proteção de Dados e Confidencialidade

O Banco Finantia garante a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do autor da denúncia e do suspeito da prática de uma irregularidade, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O Banco Finantia garantirá a confidencialidade sobre a identidade do autor da denúncia, exceto quando seja legalmente obrigado a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

O Banco Finantia poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a (i) entidades de supervisão ou entidades judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram relevantes para o cumprimento de dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas, ou (ii) a entidades do Grupo Finantia ou a terceiros, para efeitos de proceder à investigação da irregularidade comunicada.

8 Relatório Anual

Compete ao Departamento de Compliance proceder à elaboração do relatório anual a apresentar ao Banco de Portugal após apreciação prévia do órgão de fiscalização, o qual deve conter, entre outros elementos, a descrição dos meios específicos de receção, tratamento e arquivo das participações recebidas, com indicação sumária do conteúdo das participações e do tratamento dado às mesmas, nos termos constantes do Anexo III.

9 Não Retaliação

As participações recebidas não podem servir, por si só, de fundamento a qualquer discriminação ou tratamento injusto, nem à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

10 Arquivo das Participações

As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas e arquivadas, no caso de participações em papel, em local predefinido, seguro e de acesso restrito, pelo Departamento de Compliance, e registadas em base de dados própria, em formato duradouro, por forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos.

11 Aprovação, entrada em vigor e alterações

A presente Política é aprovada pelo órgão de administração, após recomendação do Departamento de Compliance e apreciação do órgão de fiscalização.

O conteúdo da presente Política é revisto no mínimo a cada dois anos sob proposta do Departamento de Compliance, e é divulgado internamente a todos os Colaboradores e publicado no sitio da internet.

Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades

Quem são os intervenientes na prática da Irregularidade?

Local e data em que foram detetados os eventos que pretende participar

Se possível, especifique qual a norma legal que foi violada

Identificação da Irregularidade

Descrição fundamentada da Irregularidade

Inclua, por favor, toda a informação relevante que não introduziu nos campos anteriores

Documentação de Suporte e obtenção de prova

- Tenho documentos referentes à infração reportada e pretendo juntá-los
- Conheço documentos referentes à infração reportada, mas não os tenho em minha posse
- Não tenho nem conheço documentação relacionada com a infração reportada

Já reportou este assunto a outras autoridades?

- Sim
- Não

Quando e a que autoridade?

Identificação: _____ Data: __/__/____

Anexo II - Modelo de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Referência Interna da Participação

Identificação da Irregularidade

Data da Conclusão da Investigação

Data de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Descrição da Irregularidade

Conclusão fundamentada sobre a irregularidade participada

Medidas necessárias e adequadas à correção da Irregularidade participada

Prazo para adoção das medidas

Comunicação às autoridades competentes

Anexos:

Anexo III - Modelo do relatório anual**Relatório Anual
Participação de Irregularidades**

A Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades previstos no n.º 1 do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

B Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:

Referência Interna da Participação

Identificação da Irregularidade

Data da Receção da Participação

Descrição do meio de receção

Data da Conclusão da Investigação

Data de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico

Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada

Conclusão fundamentada sobre a investigação**Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas****Prazo para adoção das medidas****Data de envio de resposta ao denunciante****Data de envio às autoridades competentes****Status:** processo pendente processo finalizado**C** Indicação do número total de participações recebidas no período de referência

Anexos:
